



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei nº. 447/2013

**Súmula:** Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal 369/2010 e dá outras providências.

**Francisco Endler, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 369/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O CMAS terá a seguinte composição:

**I – DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras.

**II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

- a) – 01 representante do ROTARY CLUB de Nova Guarita;

**III – DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:**

- a) – 01 representante dos Professores da Escola Estadual de 1º e 2º Graus 13 de Maio, deste município;

**IV – DOS USUÁRIOS:**

- a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Guarita;
- b) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Guarita-ACING;
- c) 01 representante da EMPAER.

**PARAGRAFO 1º** - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá um suplente oriundo e indicado pela mesma categoria representativa.

**PARAGRAFO 2º** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**PARAGRAFO 3º** - A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**PARAGRAFO 4º** - O número de conselheiros poderá ser aumentado, desde que surjam no município, novas entidades que atendam as disposições contidas no parágrafo 2º deste artigo."

**Artigo 2º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal 369/2010 seguem inalterados.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita -MT, 02 de abril de 2013.

  
Francisco Endler  
Prefeito Municipal